



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Lei nº 1468 de 05 de abril de 2016.**

**Concede Revisão Geral Anual no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação do percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios.

**Parágrafo único** - O percentual de 11,27% previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2016 e deverá ser calculado tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2016.

Senhora dos Remédios, 05 de abril de 2016.

  
**Denilson José Rodrigues Resende**  
Prefeito Municipal